LEI Nº 828/2022

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 720/2018 de 22/11/2018, que instituiu o Programa Família Feliz no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 720/2018 de 22/11/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o caput será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar parte da **RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP)** para o pagamento do benefício do Programa Família Feliz,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA, 20 DE JULHO DE 2022

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017

Quinta-feira 21 de Julho de 2022 Ano:006 Edição: n°1358

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA

CONSOLIDANDO O FUTURO

GESTÃO 2021-2024

LEI Nº 828/2022

Dispõe sobre a alteração da redação do artigo 4º da Lei Municipal Nº 720/2018 de 22/11/2018, que instituiu o Programa Família Feliz no âmbito do município de Anaurilândia/MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA/MS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 4º da Lei Municipal 720/2018 de 22/11/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O valor do benefício do Programa Família Feliz será de R$ 200,00 (duzentos reais) por mês, ficando o Poder Executivo autorizado a aumentar o valor do benefício, conforme disponibilidade orçamentária.

§1º O benefício a que se refere o caput será pago, mensalmente, por meio de cartão magnético, fornecido pelo município de Anaurilândia/MS.

§2º O titular do cartão magnético de recebimento do benefício será, preferencialmente a mulher, ou, na sua ausência ou impedimento, outro responsável pela unidade familiar.

§3º O cartão magnético será de uso pessoal do titular e intransferível, e sua apresentação, juntamente com documento de identificação com foto, será obrigatória em todos os atos relativos ao programa.

Art 2º Para cumprimento do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a utilizar parte da **RESERVA MÍNIMA DE LONGO PRAZO (RMLP)** para o pagamento do benefício do Programa Família Feliz,

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Diário Oficial

Anaurilândia - Estado de Mato Grosso do Sul

DIOANA - Diário oficial do Municipio de Anaurilândia - MS

Quinta-feira 21 de Julho de 2022

Criado pela Lei n°674 de 06 de Janeiro de 2017
Ano:006 Edição: n°1358

PREFEITURA DE ANAURILÂNDIA
CONSOLIDANDO O FUTURO
GESTÃO 2021-2024

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANAURILÂNDIA,
20 DE JULHO DE 2022

EDSON STEFANO TAKAZONO
Prefeito Municipal